Assinado digitalmente por
Teresa Pimenta Azevedo
Data: 2022.10.14 15:23:17
GMT +0100
Motivo: Não repudiação

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Unidade Orgânica 1
Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

Processo: 1670/22.4BEBRG-A	Ação administrativa	N/Referência: 006691300 Data: 12-10-2022
Autor: MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ (e Outros) Réu: MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA (e Outros)		

EDITAL

820247 248 2 20201

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação popular supra identificada, que se encontra pendente neste tribunal, e interposta pelo autor acima indicado, são CITADOS, os interessados incertos, para passarem a intervir, querendo, no PRAZO de **30 dias**, que começa a correr depois de finda a DILAÇÃO de **30 dias**, a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelo autor ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo da representação ser suscetível de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos (n.ºs 1 e 4 do art.º 15.º da Lei 83/95; de 31 de Agosto) relativamente aos factos articulados pela(o) Autor(a) que consiste:

a) Ser declarado nulo ou anulado o acto impugnado – decisão que em 1 de Junho p.p. emitiu a declaração de impacto ambiental favorável e concedeu o título único ambiental para o projecto de construção da linha de alta tensão denominado linha dupla Ponte de Lima-Fontefría, troço Português, a 400kV – com as legais consequências;
b) Ser declarado nulo ou anulado qualquer acto que a segunda entidade demandada venha a proferir no sentido de licenciar ou conceder qualquer autorização para a execução do projecto da linha dupla Ponte de Lima – Frontefría, troço Português, a 400kV.

conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste tribunal à ordem do(s) citando(s).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

O/A Juiz/a de Direito,
Teresa Alexandra da Silva Pimenta Azevedo

O/A Oficial de Justiça,
José Manuel Paulos Cerdeira